



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Messias

Secretaria Municipal de Educação

PORTARIA Nº 014 /2022 - SEMED



**CONSTRUINDO
UMA NOVA
MESSIAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MESSIAS



Pç. Benedito Peixoto Camarão, s/n
Centro - CEP: 57990-000
Messias-AL
secretariamesσίας@ig.com.br
082 3262-1956

Define normas e procedimentos para a organização do ano letivo de 2022, no âmbito das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Messias-AL.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE MESSIAS, no uso de suas atribuições legais:

- Considerando o art. 205, os incisos I e VII, do art. 206 e o art. 227 da Constituição Federal;
- Considerando o que preconiza a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9394/96.
- Considerando o que preconiza as Diretrizes Curriculares Nacionais.
- Considerando o que preconiza as normativas do Conselho Municipal, Estadual e Nacional de Educação.
- Considerando a necessidade de organização, planejamento e regularização do ano letivo 2022 das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Messias/AL.

RESOLVE:

Art. 1º Definir normas e procedimentos para a organização e funcionamento do ano letivo de 2022, no âmbito das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Messias-AL.

Art. 2º - As Unidades de Ensino deverão retornar presencialmente cabendo as mesmas a realização de avaliação dos espaços físicos e organização necessária para contemplar o retorno, conforme os protocolos, adotando as medidas temporárias de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, consoante Decretos emanados pelo Poder Executivo.

Art. 3º Ficam dispensados do disposto no art. 2º desta Portaria, permanecendo no ensino não presencial, apenas os estudantes que possuam justificativa médica ou aqueles que fazem parte do grupo de exceções abaixo definido:

- I. Gestantes e puérperas;



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Messias



CONSTRUINDO
UMA NOVA
MESSIAS

- II. Comorbidades com idade a partir de 05(cinco) anos que não tenham completado ciclo vacinal contra a COVID-19;
- III. Menores de 05(cinco) anos que pertencem a um grupo de risco para a COVID-19 e/ou condição de saúde de maior fragilidade.

§1º As Unidades de Ensino deverão prestar assistência e disponibilizar informações acerca da organização dos estudos não presenciais aos pais/responsáveis dos estudantes matriculados em cada instituição.

§2º Em caso de contaminação de servidores e/ou estudantes pelo coronavírus, deverão ser seguidas as orientações de afastamento, conforme os protocolos das autoridades sanitárias.

Art. 4º O Calendário Escolar deverá contemplar a carga horária mínima estabelecida para cada etapa e modalidade da educação básica ofertada por cada unidade de ensino, de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9394/96, respeitando o tempo reservado à recuperação final, quando houver.

§1º O desenvolvimento do ano letivo seguirá o calendário escolar e as matrizes curriculares anexo I desta Portaria

§2º As atividades escolares de caráter didático-pedagógico referentes às datas comemorativas e atividades esportivas em finais de semana ou feriados, poderão ser consideradas como dias letivos, desde que tenham comprovadamente, a participação dos estudantes e professores.

§3º Em caso de interrupção do desenvolvimento das atividades letivas programadas, independentemente do motivo, deverá ser providenciada a imediata reposição dos dias letivos e da carga horária, quando for o caso.

§4º As creches em reforma terão calendário escolar, publicado em portaria específica.

Art.5º Cada unidade escolar deverá:

- I. Organizar o horário do professor a partir da Matriz Curricular e calendário escolar.
- II. Organizar o horário dos professores para departamento.
- III. Verificar a distribuição da carga horária anual por componente curricular, ano/etapa, turma, identificando a necessidade de complementação antes do término do ano letivo.

Art. 6º O planejamento das atividades pedagógicas deverá acontecer no horário determinado para departamento, de acordo com a seguinte estrutura:

§1º Discussão dos resultados de aprendizagem do ano letivo de 2021 das áreas de conhecimento do 1º ao 3º ano, do 4º e 5º anos, do 6º ao 9º do Ensino Fundamental. Para isso, a escola deverá elaborar relatórios, se possível, utilizando gráficos.



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Messias



CONSTRUINDO
UMA NOVA
MESSIAS

§2º Fazer o levantamento dos resultados educacionais do ano letivo de 2021 considerando:

- a) Aprovação e reprovação (Aprovados sem dificuldades, Aprovados com dificuldades; Aprovados com Recuperação, Aprovados em Progressão Parcial e Reprovados); disciplinas que os estudantes apresentam dificuldades de aprendizagens
- b) Estudantes com necessidades especiais.
- c) Estudantes em distorção idade/escolaridade em dois ou mais anos;

§3º Definir as ações de intervenção pedagógica para estudantes que não alcançaram as metas ou que alcançaram com dificuldades, tendo como estratégias de superação e/ou melhoria na aprendizagem:

- a) a organização de turmas de correção de fluxo (Progressão) e de apoio à aprendizagem
- b) a preparação de professores para desenvolver projetos didáticos de intervenção, tendo em vista o SAEB.

Art.7º Deverá ser realizada avaliação diagnóstica em todas as etapas e modalidades ofertadas pelas unidades escolares a fim de identificar os objetos de conhecimento não contemplados no ano letivo de 2021, a fim de agregá-los à reestruturação do currículo a ser estabelecida para o ano letivo de 2022.

Parágrafo único: Após os resultados das avaliações diagnósticas dos estudantes, será ofertada a complementação de estudos, visando a recuperação das aprendizagens, com ampliação dos horários de aulas ofertadas no contraturno.

Art. 8º As avaliações desenvolvidas deverão ter caráter:

I- De diagnóstico – para analisar o desenvolvimento dos estudantes durante o e subsidiar o planejamento das intervenções e atividades propostas.

II- Formativo e Contínuo – para ajustar periodicamente o planejamento das atividades, conteúdos e avaliações.

III- Qualitativo e Quantitativo – para avaliar habilidades e competências adquiridas com previsão de registro de notas, ancorados nos modelos de avaliações supracitadas.

Art. 9º O processo avaliativo será desenvolvido:

I- Na Educação Infantil

- a- A avaliação é realizada para fins de acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.



**CONSTRUINDO
UMA NOVA
MESSIAS**

c- A média de cada bimestre corresponderá a 6.0 (seis pontos).

Art. 10 A recuperação far-se-á paralela ao período letivo.

Art. 11 O Conselho de Classe propiciará o estudo do desenvolvimento da aprendizagem e deliberará sobre providências que devem ser tomadas para melhorar o rendimento individual ou grupal dos alunos, nos aspectos evidenciados.

§1º As reuniões do Conselho de Classe serão realizadas bimestralmente, podendo haver reuniões extraordinárias, quando se fizer necessário.

§2º A realização do Conselho de Classe deverá ter a formalização do registro em documento próprio (Ata do Conselho de Classe) que deverá ser assinada pela equipe gestora e docentes.

Art. 12 - O controle de frequência fica a cargo da Escola, exigido a frequência mínima:

- a- No ensino fundamental e suas modalidades o estudante deverá obter 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para aprovação.
- b- Na educação Infantil as crianças deverão ter um índice de frequência que possibilite sua integração no processo ensino aprendizagem, com a presença mínima de 60% das crianças de 4 a 5 anos na pré-escola, sem caráter de retenção

Art. 13 Sempre que constatada infrequência de estudante com idade 06 a 18 anos incompletos, no período de cinco dias letivos consecutivos ou 07 (sete dias) letivos alternados, no período de um mês, o professor deverá imediatamente, comunicar o fato à direção da unidade escolar.

§1º_ Em atendimento ao art. 12, VII da LDB nº 9.394/96, o diretor é responsável por informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola.

§2º É de inteira responsabilidade da direção da unidade de ensino comunicar a situação do aluno faltoso aos órgãos responsáveis – Secretaria Municipal de Educação, Conselho Tutelar, e Ministério Público encaminhado a relação dos referidos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de cinquenta por cento do percentual permitido em lei.

§3º A unidade escolar deverá zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência do aluno e pela participação de todos no processo da gestão escolar.

§4º Deverá ser realizada pelas equipes gestoras, a busca ativa de todos os estudantes, em articulação com os órgãos de proteção à criança e ao adolescente, com o intuito de evitar a evasão e abandono escolar, contemplando



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Messias



CONSTRUINDO
UMA NOVA
MESSIAS

- b- No Parecer descritivo é necessário descrever os processos de construção das aprendizagens das crianças considerando as interações e brincadeiras como eixo norteador do processo de aprendizagem e desenvolvimento sem dissociar o educar do cuidar, por meio de múltiplos registros.

II- No Ensino Fundamental anos iniciais:

- a- No 1º, 2º e 4º ano o aluno terá progressão continuada, ficando retido somente por infrequência
- b- No 3º e 5º ano o aluno será submetido a uma avaliação para aferir a promoção para etapa seguinte.

§1º Nas PRIMEIRA E SEGUNDA FASES DE ALFABETIZAÇÃO E LETRAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL, a avaliação somativa considerará globalmente todos os componentes curriculares da matriz curricular praticada para estabelecer o resultado final sobre a promoção do (a) aluno(a), realizando assim, a média global entre os componentes curriculares para definir a promoção ou não do aluno.

§2º Será considerado aprovado o aluno que no final das PRIMEIRA E SEGUNDA FASES DE ALFABETIZAÇÃO E LETRAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL obtiver média global maior ou igual a seis pontos (6,0).

§3º Durante o ano letivo para o aluno do 1º ao 5º do Ensino fundamental nas modalidades regular ocorrerá a obtenção de 4 (quatro) notas bimestrais correspondentes a soma de no mínimo 2(dois) instrumentos avaliativos desenvolvidas em cada bimestre.

§4º O parecer descritivo é documento de registro obrigatório.

III- No Ensino Fundamental anos finais e na Educação de Jovens e Adultos:

- a- Durante o ano letivo ocorrerá a obtenção de 4 (quatro) notas bimestrais correspondentes a soma de no mínimo 2(dois) instrumentos avaliativos desenvolvidas em cada bimestre.
- b- A avaliação do aproveitamento escolar será expressa em notas, estas graduadas na escala de 0 (zero) a 10 (dez), de 5 (cinco) em 5 (cinco) décimos.



Estado de Alagoas



CONSTRUINDO
UMA NOVA
MESSIAS

todas as etapas e modalidades de ensino, contando com o apoio efetivo dos Conselhos Escolares e Conselhos Tutelares, considerando o art. 56 do Estatuto da Criança e Adolescente e os incisos VII e VIII, do art. 12, da Lei nº 9.394/96.

Art. 14 O Atendimento Educacional Especializado será desenvolvido seguindo as orientações:

a) Os professores do Atendimento Educacional Especializado deverão elaborar com apoio da equipe escolar, um Plano de Ensino Individual (PEI), para cada aluno, de acordo com suas singularidades.

b) As orientações e atividades deverão ocorrer através de ações articuladas entre o professor do AEE e o acompanhante com o próprio estudante quando possível, por meio de tecnologias de comunicação.

c) Deverão ser previstas ações de apoio mediadores, na realização de atividades, avaliações e acompanhamento.

d) Aos professores especializados cabe a promoção de acessibilidade nas atividades, disponibilizando a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) para os surdos, materiais pedagógicos acessíveis e adequados à interação e comunicação aos alunos com outros impedimentos.

e) Aos alunos com altas habilidades e superdotação deve ser garantido acesso ao atendimento educacional especializado, considerando seu programa de enriquecimento curricular e atividades suplementares

Art. 15 Situações excepcionais, não previstas nesta portaria, deverão ser submetidas à apreciação da Secretaria Municipal de Educação para deliberações.

Art. 16 Determinar que a inobservância ao exposto nesta Portaria e seu respectivo descumprimento implicará em apuração de responsabilidades dos servidores em suas instâncias de atuação, conforme Estatuto do Servidor Público Municipal e demais legislações vigentes.

Art. 17 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Messias/AL, 08 de março de 2022



David Vitor dos Santos
Secretário Municipal de Educação



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Messias
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL 2022

BASE LEGAL	DIREITOS DE APRENDIZAGEM E DESENVOLVIMENTO	CAMPOS DE EXPERIÊNCIA	CHS	CHA
Base Nacional Comum Curricular	<ul style="list-style-type: none">• Conviver• Brincar• Participar• Explorar• Expressar• Conhecer-se	O Eu, o outro e o nós; Corpo, gestos e movimentos; Traços, sons, cores e formas; Escuta, fala, pensamento e imaginação; Espaço, tempo, quantidades, relações e transformações.		
TOTAL			20h	800h

LEGENDA: CHS- Carga Horária Semanal CHA – Carga Horária Anual



MATRIZ CURRICULAR – ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS (1º AO 5º ANO) 2022

Base Legal	Áreas do Conhecimento	Componentes Curriculares	ALFABETIZAÇÃO E LETRAMENTO									
			FASE I					FASE II				
			1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano
Base Nacional Comum	Linguagens	Língua Portuguesa	CHS	CHA	CHS	CHA	CHS	CHA	CHS	CHA	CHS	CHA
			5	200	5	200	5	200	5	200	5	200
		Arte	1	40	1	40	1	40	1	40	1	40
			Educação Física		2	80	2	80	2	80	2	80
			Ciências da natureza		2	80	2	80	2	80	2	80
	Matemática	Matemática		4	160	4	160	4	160	4	160	
		Ciências Humanas		2	80	2	80	2	80	2	80	
		Ensino Religioso		2	80	2	80	2	80	2	80	
	Parte Diversificada	Educação Socioemocional		1	40	1	40	1	40	1	40	
		Total de carga horária		20	800	20	800	20	800	20	800	20

LEGENDA: CHS- Carga Horária Semestral CHA- Carga Horária Anual



MATRIZ CURRICULAR – ENSINO FUNDAMENTAL (6º AO 9º ANO) – 2022

Base Legal	Áreas de Conhecimento	Componente Curricular	Ano							
			6º Ano		7º Ano		8º ano		9º Ano	
			NAS	CHA	NAS	CHA	NAS	CHA	NAS	CHA
Base Nacional Comum	Linguagens	Língua Portuguesa	5	166,6	5	166,6	5	166,6	5	166,6
		Arte	1	33,33	1	33,33	1	33,33	1	33,33
	Educação Física	Educação Física	2	66,6	2	66,6	2	66,6	2	66,6
		Ciências	3	100	3	100	3	100	3	100
	Ciências da Natureza	Ciências	3	100	3	100	3	100	3	100
		Matemática	5	166,6	5	166,6	5	166,6	5	166,6
	Ciências Humanas	História	3	100	3	100	3	100	3	100
		Geografia	3	100	3	100	3	100	3	100
	Ensino Religioso	Ensino Religioso	1	33,33	1	33,33	1	33,33	1	33,33
		Língua Espanhola			1	33,33	1	33,33	1	33,33
Parte Diversificada	Língua Estrangeira – Inglês	Língua Espanhola			1	33,33	1	33,33	1	33,33
		Língua Estrangeira – Inglês	1	33,33	1	33,33	1	33,33	1	33,33
Total de Carga Horária Semanal/Anual			24	800	25	833	25	833	25	833

Obs.: A Hora aula para o Ensino Fundamental Anos Finais será de 50 minutos.

Legenda: NAS – Número de aulas Semanais

CHA – Carga Horária Anual



MATRIZ CURRICULAR - 2022
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
1º e 2º Seguintimentos de EJAII – Anos Iniciais/Finais – NOTURNO.

Base Legal	Áreas do Conhecimento	Componente Curricular	1º SEGMENTO				2º SEGMENTO				
			2º ETAPA - 2º e 3º ANO	CHA	CHS	CHA	4º ETAPA - 6º e 7º ANO	CHA	CHS	CHA	
BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR	Linguagens	Língua Portuguesa	5	200	5	200	4	160	4	160	
			Arte	1	40	1	40	1	40		
		Educação Física	2	80	2	80	2	80	2	80	
	Ciências da Natureza	Ciências	3	120	3	120	2	80	2	80	
			Matemática	4	160	4	160	4	160	4	160
	Ciências Humanas	Geografia	2	80	2	80	2	80	2	80	
		História	2	80	2	80	2	80	2	80	
	Ensino Religioso	Ensino Religioso	1	40	1	40	1	40	1	40	
	Parte Diversificada	Língua Estrangeira – Inglês	Língua	-	-	-	-	2	80	2	80
			Estrangeira – Inglês	-	-	-	-	2	80	2	80
CARGA HORÁRIA TOTAL			20	800	20	800	20	800	20	800	

LEGENDA:

CHS: CARGA HORÁRIA SEMANAL

CHA: CARGA HORÁRIA ANUAL



SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO
MESSIAS - ALAGOAS

CALENDÁRIO ESCOLAR
NOME DA ESCOLA:
ANO LETIVO 2022

MARÇO						
D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3 SP	4 SP	5
6	7 SP	8 SP	9 (X)	10 X	11 X	12
13	14 X	15 X	16 X	17 X	18 X	19
20	21 X	22 X	23 X	24 X	25 X	26
27	28 X	29 X	30 X	31 X		
17 DIAS LETIVOS						

ABRIL						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1 X	2
3	4 X	5 X	6 X	7 X	8 X	9
10	11 X	12 X	13 X	14 PF	15 PF	16
17	18 X	19 X	20 X	21 F	22 X	23
24	25 X	26 X	27 X	28 X	29 X	30
18 DIAS LETIVOS						

MAIO						
D	S	T	Q	Q	S	S
1 F	2 X	3 X	4 X	5 X	6 X	7
8	9 X	10 X	11 X	12 X	13 X	14
15	16 X	17 X	18 X	19 X	20 (X)	21
22	23 (X)	24 X	25 X	26 X	27 X	28
29	30 X	31 X				
22 DIAS LETIVOS						

JUNHO						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1 X	2 X	3 X	4
5	6 X	7 X	8 X	9 X	10 X	11
12	13 X	14 X	15 X	16 PF	17 X	18
19	20 X	21 X	22 R	23 R	24 R	25 R
26 R	27 R	28 R	29 R	30 R		
14 DIAS LETIVOS						

JULHO						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1 R	2 R
3 R	4 R	5 R	6 R	7 SP	8 SP	9
10	11 X	12 X	13 X	14 X	15 X	16
17	18 X	19 X	20 X	21 X	22 X	23
24	25 X	26 X	27 X	28 X	29 X	30
31						
15 DIAS LETIVOS						

AGOSTO						
D	S	T	Q	Q	S	S
	1 X	2 X	3 X	4 X	5 X	6
7	8 X	9 X	10 X	11 X	12 X	13
14	15 X	16 X	17 X	18 X	19 (X)	20
21	22 (X)	23 X	24 X	25 X	26 X	27
28	29 X	30 X	31 X			
23 DIAS LETIVOS						

SETEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
				1 X	2 X	3
4	5 X	6 X	7 F	8 X	9 X	10
11	12 X	13 X	14 X	15 X	16 F	17
18	19 X	20 X	21 X	22 X	23 X	24
25	26 X	27 X	28 X	29 X	30 X	
20 DIAS LETIVOS						

OUTUBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3 X	4 X	5 X	6 X	7 X	8
9	10 X	11 X	12 F	13 X	14 X	15
16	17 X	18 X	19 X	20 X	21 X	22
23	24 X	25 X	26 X	27 X	28 PF	29
30	31 X					
19 DIAS LETIVOS						

NOVEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
		1 X	2 F	3 X	4 (X)	5
6	7 (X)	8 X	9 X	10 X	11 X	12
13	14 X	15 F	16 X	17 X	18 X	19
20	21 X	22 X	23 X	24 X	25 X	26
27	28 X	29 X	30 F			
19 DIAS LETIVOS						

DEZEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
				1 X	2 X	3
4	5 X	6 X	7 X	8 X	9 X	10
11	12 X	13 X	14 X	15 X	16 X	17
18	19 X	20 X	21 X	22 X	23 X	24 F
25 F	26 X	27 X	28 X	29 X	30 X	31 F
22 DIAS LETIVOS						

JANEIRO/2023						
D	S	T	Q	Q	S	S
1 F	2 X	3 X	4 X	5 X	6 X	7
8	9 X	10 X	11 X	12 X	13 X	14
15	16 X	17 X	18 X	19 X	20 X	21
22	23 (X)	24 RF	25 RF	26 RF	27 RF	28
29	30	31				
16 DIAS LETIVOS						

Legenda

X	DIA LETIVO total 205	R	RECESSO ESCOLAR 22 de junho a 06 de julho	SP	SEMANA PEDAGÓGICA
(X)	INÍCIO E TÉRMINO DO BIMESTRE I - BIMESTRE - 09/03 a 20/05 - 50 DIAS II - BIMESTRE - 23/05 a 19/08 - 51 DIAS III - BIMESTRE - 22/08 a 04/11 - 50 DIAS IV BIMESTRE - 07/11 a 23/01/2003 - 54 DIAS	RF	RECUPERAÇÃO FINAL 24 a 27/01/2023	FIPF	FERIADOS /PONTO FACULTATIVO